



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.199210/2023-19

RECORRENTE: **RECORD ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

ASSUNTO: ISSQN

RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

EMENTA

RECOLHIMENTO INCORRETO DE ISS. A recorrente argumenta que, entre janeiro e abril de 2017, declarou o Simples Nacional sem excluir o ISSQN fixo, resultando em pagamento a maior. Após retificação, o imposto foi pago corretamente, mas a SMF/DFT/GFI questionou a compensação realizada, alegando incorreções. A primeira instância sugeriu que a empresa solicitasse restituição para evitar decadência. O recorrente pede a aceitação do recurso e o cancelamento das notificações fiscais nº 3279/2021 e 3280/2021, que envolvem valores fixos mensais de ISSQN para períodos posteriores. Foi constatado que o recorrente realizou os recolhimentos pelo valor real de faturamento através do sistema Simples Nacional ao invés do valor fixo junto ao município, ao qual tinha direito. Não foi constatado junto ao Município a solicitação de restituição dos valores pagos. Desta forma, embora se reconheça o crédito dos valores pagos (calculados sobre a Receita Declarada), seria necessário o lançamento do ISS pelo Município de Londrina de acordo com a legislação municipal. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 148/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RECORD ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo a decisão de primeira instância em indeferir o pedido de cancelamento dos créditos tributários e consequente manutenção da lavratura dos Autos de Infração nº 3279/2021 e 3280/2021. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os

membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 04 de dezembro de 2024.

Natalia dos Santos Stasiak
RELATORA



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 06/12/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 13/12/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14478689** e o código CRC **C3525A5C**.